

**CONTRATO Nº 250/2023**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PORTO WALTER**, E, DO OUTRO, LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA, **CRUZEIRO MOTORS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.803.737/0001-69, com sede a Rua Mamed Cameli, S/N - Centro, Porto Walter-AC, representado neste ato pela Sra. Ana Flávia Melo de Souza, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 957.765.682-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CRUZEIRO MOTORS LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.213.789/0001-82, situada na Tv. Alfredo Sales, 106 – Centro em Cruzeiro do Sul - AC, neste ato representado pela Sr. Getúlio Ferreira do Vale Filho inscrito no CPF nº 196.714.582-20 e R.G. nº 154.160 SSP/AC, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 016/2023, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto **Aquisição de motores estacionários**, conforme valores e descrição contidos no quadro abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VL. UNIT R\$	VL. TOTAL R\$
01	Motor estacionário monocilíndrico, 4 tempos a gasolina, potência líquida mínima 5,6cv, partida manual/retrátil, equipado com rabeta e timão	UND	12	HONDA	2.915,00	34.980,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>34.980,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste **CONTRATO** o valor global de R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais). Fonte de Recurso: Transferência Parlamentar Estadual, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

**Parágrafo Primeiro:**

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste **CONTRATO**.

**Parágrafo Segundo:**

No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, bem como o recolhimento do ICMS da diferença da alíquota interna e interestadual, quando for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA-VIGÊNCIA**

Vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de expedição da ordem de entrega.

4.2. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma total, no município de Porto Walter, no almoxarifado municipal e, obrigatoriamente, deverá ser feita com a presença representante da empresa vencedora que, juntamente com representante da CONTRATANTE fará a conferência das especificações técnicas do equipamento ofertado.

4.3. Não serão aceitos equipamentos que não apresentem as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.

4.4. Após o recebimento dos equipamentos no município, a empresa vencedora do item 02 será convocada para providenciar a instalação dos mesmos nos locais indicados na TABELA DE ENTREGA (anexo 10), diretamente nas comunidades onde serão instalados os kits, correndo por sua conta as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.5. A empresa fornecedora dos equipamentos, vencedora do item 01, **obrigatoriamente**, deverá indicar representante para acompanhar as instalações dos itens, para verificação de possíveis defeitos do equipamento ou falhas na instalação, salvo, se enviar declaração se abstendo do acompanhamento e se responsabilizando por qualquer defeito que, porventura, venha a ocorrer.

4.6. Os equipamentos deverão ser instalados no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

4.7. No ato da instalação dos equipamentos, qualquer item necessário para a efetivação correta dos equipamentos, (suportes de madeira, reforço na cobertura e etc.), será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

4.8. Durante a instalação dos equipamentos, caso seja identificado defeito nos produtos entregues, ficará a empresa vencedora do item 01 responsável por repor o equipamento defeituoso no prazo de 07 (dias) corridos, a contar da data da ciência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por operação e/ou manuseio inadequado ou negligência na instalação, ou ainda, casos fortuitos e de força maior.

**4.9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:**

4.9.1. A entrega e o recebimento deverão ser realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Provisoriamente: o município designará comissão para receber os bens e para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela vencedora do certame, ou aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;

b) Definitivamente: Os Equipamentos serão recebidos definitivamente após sua instalação e a verificação por parte da fiscalização da SUDAM, órgão responsável pela liberação dos recursos, da qualidade (adequação às especificações técnicas, constantes no Anexo 1 deste **CONTRATO**), e da quantidade, mediante o aceite também pelo Gestor do Contrato/Comissão de Recebimento, designados pela **CONTRATANTE** para tal fim, consoante disposto no inciso I da Cláusula Sétima, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas

c) A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do fornecimento efetivamente realizado, por meio de crédito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do **CONTRATO** do recebimento do equipamento e demais obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, conforme previsto na Cláusula Sétima, inciso I, deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro**

Da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Entrega/Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº. 8.666, de 21.06.93, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este **CONTRATO**;**

**II. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o equipamento que viera ser recusado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**;**

- III.** Entregar do Equipamento, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- IV.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do equipamento entregue.
- V.** Responsabilizar-se pela autenticidade do equipamento.
- VI.** Permitir pela **CONTRATANTE** o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 43 da Portaria 424/2016.
- VII.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de execução do **CONTRATO**, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
- VIII.** Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do **CONTRATO**;
- IX.** Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta);
- X.** Propiciar à fiscalização da **CONTRATANTE** os meios necessários para averiguação da qualidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº. 8.666, de 21.06.93, constituem, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

- I.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- II.** Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor / Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- III.** Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do **CONTRATO**.
- IV.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
- a)** quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
- b)** a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS**

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

#### **Parágrafo Único**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

#### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5(cinco) dias contados da notificação da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, conjugado com o artigo 7º da Lei 10.520/2002:

- a)** advertência;
- b)** multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo contrato, por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados na **CLÁUSULA QUARTA**;

c) suspensão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Primeiro**

As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente.

**Parágrafo Segundo**

Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” do *caput* desta Cláusula, fica a **CONTRATANTE**, desde logo, autorizada a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA**, o valor da multa devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- III. Por via judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro**

Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, autorizando a **CONTRATANTE** a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

**Parágrafo Segundo**

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ÔNUS FISCAIS**

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica desde logo convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

**Parágrafo Primeiro**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do **CONTRATO** não constituirá em única ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA –TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data de publicação seu extrato, exclusive, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Fica nomeado o Sr. Tarcio Cândido de França, Chefe do setor de compras e almoxarifado como gestor e fiscal deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter – Acre para solucionar eventuais litígios decorrentes deste **CONTRATO**, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Walter – Acre, 12 de junho de 2023.

---

MUNICÍPIO DE PORTO WALTER  
**Ana Flavia Melo de Souza**  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

CRUZEIRO MOTORS LTDA  
CNPJ nº 05.213.789/0001-82  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: \_\_\_\_\_

2.º: \_\_\_\_\_

CPF N.º:

CPF N.º: